



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Praça da Bandeira, 222 – Fone/Fax (14) 3404-2000 – cx.p.31.

CEP 17600-380 – TUPÃ – Estado de São Paulo – e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 105/2026

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 -Análise jurídica de recursos interpostos contra a decisão do pregoeiro

Excelentíssimo Senhor Presidente

Trata-se de expediente no qual o Ilustríssimo Senhor Pregoeiro encaminha o processo administrativo de licitação epigrafado para análise e julgamento dos recursos interpostos contra a decisão proferida por aquele, após diligência, manteve a habilitação da empresa INFRAX Soluções Integradas Ltda.

Conforme consta dos autos, convertido o processo em diligência, a licitante habilitada apresentou documentos contendo informações de que o produto cotado por ela possui estrita consonância às especificações do edital e do termo de referência, motivo pelo qual, acolhendo tais esclarecimentos motivou a habilitação por parte do pregoeiro.

Assim, interpostos recursos pelas demais licitantes, tendo sido contra arrazoados pela licitante habilitada, impende nos tecer os comentários que passamos a expor.

É o relatório.

Opinamos.

As empresas A. S. PINTO, AMORIM COMERCIO VAREJISTA e CAMP VIDEOS COMERCIO DE ELETRÔNICOS apresentaram recursos pugnando em síntese pela reforma da decisão proferida pelo Ilustre Pregoeiro, e a consequente inabilitação da licitante INFRAX, em razão ausência de compatibilidade técnica entre o produto ofertado e as descrições constantes do edital e do termo de referência, sustentando a total incompatibilidade dos produtos com as exigências editalícias, o que ensejaria a inabilitação.

Outrossim, em todos as contrarrazoes apresentadas pela licitante INFRAX, esta apresenta esclarecimentos técnicos, sustentando que o produto ofertado



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Praça da Bandeira, 222 – Fone/Fax (14) 3404-2000 – cx.p.31.

CEP 17600-380 – TUPÃ – Estado de São Paulo – e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

possui estrita compatibilidade com as descrições e requisitos técnicos constantes do edital e do termo de referência, pugnando pela manutenção da decisão que a habilitou, alegando ainda que o produto atende às cláusulas constantes do edital, que constitui lei entre as partes.

Assim, considerando as razões tecidas pelos recorrentes e pela recorrida, bem como, diante das providencias tomadas pelo senhor pregoeiro, se observa que o produto ofertado pela licitante atende a todos os parâmetros e exigências do edital e das descrições constantes do termo de referência, estando, pois, em conformidade com o edital e por consequência, com a legislação de regência.

Em conclusão, diante do exposto, **opinamos pelo conhecimento dos recursos, posto sua tempestividade, e, no mérito que SEJA NEGADO PROVIMENTO, haja vista a regularidade do objeto às exigências do edital**, motivo pelo qual, submetemos o feito ao crivo de Vossa Excelência, para deliberação final.

É o parecer, s.m.j.

À Consideração Superior.

Tupã/SP, 15 de junho de 2026.

Cássio Fernando Fatarelli Lopes de Araújo
Procurador Legislativo
OAB/SP 326.879





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6002-7894-C717-3BD3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CASSIO FERNANDO FATARELLI LOPES DE ARAUJO (CPF 374.XXX.XXX-48) em 15/06/2026
10:09:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtupa.1doc.com.br/verificacao/6002-7894-C717-3BD3>